



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



CONTRATO Nº 001/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000694/2025 PMMP/PI
ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.060/2025/CPL/PMSL, ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2025 -Município de São Luís -MA**

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede situada na praça Dyrno Pires Ferreira, Centro, nº 261, CEP: 64.845-000 neste ato representado pelo Sr. Gedison Alves Rodrigues, portador da Carteira de Identidade nº 1173144 SSP - PI, CPF nº 428.857.283-53.

b) Como CONTRATADA:

BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.008.410/0001-06, com sede na Rua Riachuelo, Nº 255, Edif Manoel Damasio, Andar 4, Bairro Centro, Cep:64001-050, Teresina/PI, E-MAIL: licitacao@bamex.com.br, licita@bamex.com.br, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa, inscrito no CPF nº 700.827.823-34.

Cláusula II - OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente contrato para **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel s10), através de sistema informatizado com utilização de cartão magnético com chip ou tecnologias superiores, em estabelecimentos credenciados, para a frota de veículos e máquinas de diversos órgãos da Prefeitura Municipal.** Destinado a atender a necessidade das Secretarias Municipais de Administração e demais secretarias do Município de Marcos Parente - PI, em conformidade com o respectivo Termo de Referência, planilha quantitativa/orçamentária, que independente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

3.1. - Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na planilha constante de sua proposta;

3.2- Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação natureza da despesa.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



FONTE DE RECURSOS: 540; 541; 542; 543, 500, 550, 600, 621, 660

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0007.2009.0000, 27.812.0074.2044.0000,
10.301.0030.2066.0000, 10.301.0030.2066.0000, 12.361.0007.2036.0000,
12.361.0071.2082.0000

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS (art. 92, V)

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V – DO PRAZO PARA INÍCIO.

5.1 - O prazo para início do fornecimento será imediato, a contar da data inicial fixada pela Ordem de Serviço/fornecimento.

5.2 - O prazo total para **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel s10), através de sistema informatizado com utilização de cartão magnético com chip ou tecnologias superiores, em estabelecimentos credenciados, para a frota de veículos e máquinas de diversos órgãos da Prefeitura Municipal.** Destinado a atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Marcos Parente - PI, contado da forma acima estabelecida, será até 12 meses.

Cláusula VI - DO PRAZO DO CONTRATO

6.1 – O presente contrato terá validade até 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula IV, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitada as diretrizes do Art. 106.

Cláusula VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



7,1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

7.1.1- Para a aquisição de bens a NF deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

7.2 - Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF, reapresentada nos mesmos termos do item 6.1.

7.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

7.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.2.

Cláusula VIII - SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- a)- executar os serviços da presente licitação de que trata o Anexo I, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta e de acordo com as condições do edital, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento;
- b)- observar para o serviço, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas ao objeto.
- c)- fornecer juntamente com a execução do objeto toda a sua documentação fiscal;
- d)- responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até seu local de destino;
- e)- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.
- g) Manter às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



II - DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- a)- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- b)- promover a execução no prazo estipulado Anexo I do Edital do presente processo licitatório;
- c)- fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão; Cláusula X - DAS SANÇÕES
- d)- assegurar ao pessoal da CONTRATANTE o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

Cláusula X - DAS SANÇÕES (art. 92, XIV)

10.1 - Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

10.1.1 - Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início do serviço;

10.1.2 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

10.1.3 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

10.1.4 - Multa por dia de atraso na entrega dos objetos: 0,75% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

10.1.5- Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

10.1.6 - Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

10.1.7 - As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

10.1.8 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

10.1.9 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

10.2 - Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não pecuniárias:

10.2.1 – Advertência;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



10.2.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

10.2.3 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula XI - A RESCISÃO (art. 92, XIX)

11.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado do serviço;

11.1.4. - A lentidão do serviço, levando a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);

11.1.5 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7 - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

11.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.9. - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;

11.1.10 - A dissolução da sociedade;

11.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.12 – O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

11.1.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e Determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

11.1.14 – Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

Cláusula XII – VALOR DO CONTRATO (art. 92, V)



12.1 – As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global R\$ 1 560 000,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Item	Descrição	Und	Qtd Mensal	Qtd Anual	Taxa de Administração	Taxa de Administração em REAIS	Valor estimado do consumo mensal	Valor estimado do consumo anual
1	Serviço de gerenciamento, controle e fornecimento de combustível	Meses	1	12	0,00%	0,00	130 000,00	1 560 000,00

Cláusula XIII – DA FISCALIZAÇÃO (art. 137, II)

13.1 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato nomeado pela Portaria Nº. 050/2025, 10 de fevereiro de 2025. No âmbito da Secretaria Municipal de Administração: Antônio Cesar França Silva, CPF: 895.802.903-00; No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde: Roseane Vieira dos Santos, CPF: 021.400.753-74; No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação: Angélica Sousa Araujo, CPF: 037.603.233-24; No âmbito da Secretaria Municipal de Educação: Zilmavanda Miranda Ribeiro Gundin, CPF: 037.311.673-01, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento/serviço do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser solicitadas as suas superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Cláusula XIV - IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES GERAIS

14.1 A implantação do sistema de gerenciamento dos veículos deverá ocorrer em no máximo até **15 (quinze) dias**, após assinatura do Contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, cadastramento dos veículos, definição logística da rede de postos credenciados, fornecimento à contratante dos dados cadastrais da rede de postos e oficinas credenciados, bem como o credenciamento e o treinamento dos gestores e condutores.

14.2 O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA não poderá ser superior a 04 (quatro) horas, em dias úteis,



considerando o horário comercial de 08:00 às 18:00 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de prorrogação deste prazo por escrito quando for o caso.

14.3 Os serviços deverão ser gerenciados por sistema de controle informatizado Via WEB, mediante uso de sistema operacional (software) e cartões eletrônicos ou magnéticos (para o abastecimento) fornecidos pela Contratada, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, gestores, contrate e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e ainda a fiscalização financeira e operacional, em caráter contínuo.

14.4 Os valores cobrados pela rede credenciada, referentes aos produtos e/ou serviços eventualmente adquiridos pela Prefeitura, deverão observar como limite máximo o preço praticado pelo estabelecimento ao consumidor final.

14.5 Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões das veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone (0800), por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE.

14.7 A CONTRATADA deverá fornecer relatórios, quinzenalmente com o extrato de consumo por veículo, e mensalmente com o histórico detalhado de abastecimentos, manutenções, valores e quilometragem, incluindo eventuais inconsistências

Cláusula XV - DOS CONDUTORES E DOS CARTÕES MAGNÉTICOS

15.1 A identificação do condutor autorizado pela Prefeitura será validada, pela CONTRATADA, através de senha própria, não podendo haver utilização de senha de outro condutor, mesmo que esteja conduzindo carros da frota da CONTRATADA.

15.2 O sistema deverá prever o fornecimento de 1 (cartão) vinculado para cada veículo da frota.

15.3 O abastecimento não poderá ser efetuado sem a posse do cartão específico do veículo, mesmo que o condutor esteja de posse de cartão pertencente a outro veículo da frota da CONTRATANTE.

Cláusula XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS (art. 92, 81º)

16.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



16.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº Lei 14.133/2021, e demais normas pertinentes.

16.3 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Cláusula XVII - DO FORO (art. 92, 81º)

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Marcos Parente (PI), para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 2 (duas) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Marcos Parente -PI, 13 de janeiro de 2026.

Prefeito Municipal de Marcos Parente- PI
Gedison Alves Rodrigues
CONTRATANTE

Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa
BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADA